



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00114/2021-66  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PROCESSO Nº: 118.00114/2021-66**

**VETO PARCIAL AO PLL 184/17.**

Senhor Presidente,

**I. RELATÓRIO**

1. Vem a este vereador, para parecer, VETO PARCIAL ao PLL 184/17, de autoria do Poder Executivo, que considerou a ilegalidade e inorganicidade na emenda nº 2.
2. O presente projeto seguiu os trâmites regimentais e legais, tendo como último prazo para as comissões o dia 04/02/2022.
3. Eis o breve relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

4. Trata-se de veto parcial ao PLL 184/17, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, de autoria do nobre vereador Moisés Barboza, especificamente à emenda nº 2, de autoria da nobre vereadora Cláudia Araújo, que buscou incluir associações e cooperativas no acordo setorial.
5. Em suas razões de veto, o Prefeito Municipal arguiu dificuldades formais e materiais na emenda, de forma que prejudica a consecução como norma efetiva. Em suma, expõe, os acordos setoriais, de que trata o art. 4º, I, devem ser estabelecidos entre os componentes da logística de distribuição de bens e produtos, que vai do fabricante ao consumidor. Ao incluir as associações e cooperativas de catadores como parte obrigatória do acordo setorial, se está criando artificialmente uma destinação de resíduos que podem não ser aproveitados pelas cooperativas e associações de catadores.
6. Com razão o Executivo. De fato, ao tornar obrigatória a inclusão de cooperativas e associações de catadores nos acordos setoriais, cria-se para todos os casos e todos os resíduos, inclusive

aqueles não aproveitados e que não são economicamente viáveis aos catadores, a destinação, inviabilizando o descarte economicamente viável.

7. Diante disso, importante a manutenção do veto.

### III. CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, somos pela **manutenção do veto**.

**RAMIRO ROSÁRIO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 20/12/2021, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0319347** e o código CRC **179D3878**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 373/21 – CCJ** contido no doc 0319347 (SEI nº 118.00114/2021-66 – Proc. nº 1581/17 - PLL nº 184), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **21 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/12/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0321149** e o código CRC **B2B14E3A**.